

**SEMENTES SELECIONADAS DE...**

(Conclusão da 1.ª pag.)

Atualmente, são distribuídas as seguintes variedades: Iguape Agulha, Dourado Agulha, Pratão, Dourado Precoce e Batatais.

A fim de manter a produtividade dessas variedades, a Seção de Cereais do Instituto Agronômico procede a um trabalho contínuo de seleção. Com as novas linhagens de cada uma das variedades, nas Estações Experimentais das várias regiões rurícolas do Estado, realizam-se anualmente ensaios, que consistem em pôr em competição as linhagens obtidas em anos anteriores e o novo material selecionado, nas grandes culturas do último plantio.

Os lotes iniciais de sementes para aumento são obtidos pela mistura das melhores linhagens, que, além da produtividade, conservam as características comerciais e agrônomicas de cada uma das variedades.

No último ano-agrícola, foram as seguintes as produções médias por linhagem, para cada uma das variedades:

Iguape Agulha 5.366 kg/ha; Dourado Agulha 4.078 kg/ha; Pratão 3.784 kg/ha; Dourado precoce 3.423 kg/ha; Batatais 5.030 kg/ha.

Para multiplicação, em 1962-63, utilizaram-se apenas as misturas das linhagens que alcançaram produções superiores às médias de cada variedade. Encontram-se à disposição da Divisão de Sementes e Mudas mais de quatro mil sacas de 50 kgs. de sementes selecionadas.

**Ensino religioso**

Os Delegados de Ensino, Inspectores Regionais e Técnicos de Educação da Capital, estão convocados para uma reunião, dia 5 de novembro, às 15 hs., no Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Educação, prof. Nelson Cunha Azevedo, para tratar de assuntos relacionados com o efetivo desenvolvimento do ensino religioso nas escolas.

para plantio no próximo ano agrícola.

No que se refere à variedade "Dourado Precoce", que representa 50 por cento das sementes da Secretaria da Agricultura, deve-se assinalar que foi exaustivamente estudada, melhorada e multiplicada pelo Instituto Agronômico, de Campinas. Trata-se de arroz bem mais precoce, com 110 dias de ciclo, produzindo excelente qualidade de grão. A planta é baixa, permite plantio menos espaçado e, além disso, é menos exigente de água, em razão de sua precocidade.

**Industrialização da banana em ...**

(Conclusão da 1.ª pag.)

fere da do litoral, contendo 20 por cento de substância seca, enquanto que a última apresenta apenas um índice de 10 a 12 por cento.

Assentou-se que o processo de industrialização da banana abrangera, inicialmente, três aspectos: 1) tecnológico (testes de laboratório); 2) padronização de experiências, para que as mesmas possam ser reproduzidas; 3) pesquisa de mercado.

Para os testes, que serão realizados na França, proceder-se-ão a contactos com a Cooperativa dos Bananicultores de Juquiá, que enviará amostras àquele país, e com o Instituto Agronômico, que acompanhará o andamento das pesquisas.

Ainda durante a reunião realizada no gabinete do titular da pasta da Produção teceram-se considerações em torno da industrialização da manga (que registra melhor aceitação que o péssimo, e do abacaxi. E debateu-se o problema da instalação de fábricas de adubo em São Paulo, para o que se pode inclusive contar com a possibilidade de ajuda das Indústrias Químicas dos Mineradores da França, entidade que se mostra disposta a patrocinar a viagem, àquele país, de técnicos interessados no estudo do assunto.

**CONCURSO DE REMOÇÃO DE DIRETORES**

Eliminando dificuldades sentidas por autoridades escolares e por interessados, o Departamento de Educação esclarece que os diretores de grupos escolares comissionados nesta Capital se inscreverão no concurso de remoção respectivo, fazendo a entrega dos requerimentos de inscrição na 3.ª Delegacia de Ensino Elementar, à rua Jaguaripe, 354.

Quanto aos diretores que estiverem comissionados no interior, o requerimento será entregue na Delegacia de Ensino Elementar mais próxima do local do comissionamento.

**Abastecimento de água de Santos e Cubatão**

Grandes obras estão sendo levadas a efeito pelo Governo do Estado, na Baixada Santista, no setor do abastecimento de água potável. Em consonância com a orientação do Governador Adhemar de Barros, o Secretário de Obras, eng. Sílvio Fernandes Lopes, vem determinando diversas medidas para a ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água daquelas cidades. Acaba aquele titular de autorizar a abertura de concorrência pública para a construção do Prédio do Almoxarifado do Serviço de Água de Santos e Cubatão, assim como a compra de diversos materiais para a rede de água, daquelas localidades, consistindo em tubos e conexões de ferro fundido, conexões galvanizadas e 100 hidrantes de tipo subterrâneo.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director: Wandryck Freitas

Director de Redação: Lucio Barbosa

Gerente: Gabriel Greco

**TELEFONES**

Diretoria . . . . .	36-2539	Tesouraria e Publicações . . . . .	36-2684
Gerência . . . . .	36-2752	Revisão, Impressão e Manutenção . . . . .	36-6184
Contadoria . . . . .	36-2764	Material . . . . .	36-2587
Expediente . . . . .	36-7931	Assinaturas e Arquivo . . . . .	36-2724
Redação . . . . .	34-5810	Oficina do Jornal . . . . .	36-2552
Secção do Pessoal . . . . .	36-6183	Oficina de Obras . . . . .	36-2598

**VENDA AVULSA**

NÚMERO DO DIA . . . . .	Cr\$ 20,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE . . . . .	Cr\$ 25,00

**ASSINATURAS**

"Diário do Executivo" . . . . .	3.000,00	"Diário da Justiça" . . . . .	2.400,00
Annual . . . . .	3.000,00	Annual . . . . .	2.400,00
Semestral . . . . .	1.500,00	Semestral . . . . .	1.200,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — que constar do recibo.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**  
**GOVÊRNO DO ESTADO**

**LEI N.º 8.010, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963**

Estabelece prêmio aos municípios que se distinguirem pela adoção de práticas florestais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Estado conferirá prêmios anuais, no montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), aos municípios que se distinguirem, no decorrer do ano, pela adoção de práticas florestais, segundo as categorias e condições indicadas no artigo 3.º desta lei.

Artigo 2.º — Competirá ao Serviço Florestal, em colaboração com o Conselho Florestal do Estado, instituir uma comissão julgadora, que promoverá a classificação dos inscritos, levando a efeito nos municípios concorrentes as diligências julgadas necessárias.

Artigo 3.º — Os municípios, para inscrição e participação no concurso, deverão ter executado um ou mais trabalhos, de acordo com as seguintes categorias:

a) reflorestamento: florestas municipais plantadas às expensas do erário municipal em uma ou mais glebas de propriedade da prefeitura e cuja soma das áreas não poderá ser inferior a 30 (trinta) hectares;

b) formação de bosques de gozo público pela preservação de matas nativas ou pelo plantio de essências indígenas ou exóticas de variadas espécies, distribuídas em forma natural e formando bosques de área não inferior a 10 (dez) hectares, com finalidade recreativa ou de proteção a mananciais, lagos, represas, cursos d'água e defesa contra a erosão, em terras de acentuado declive; e

c) instalação de viveiros florestais: em terras de propriedade da prefeitura, com área mínima de 5 (cinco) hectares, dispoendo de água, por gravidade ou equipamento próprio de irrigação, moradia para o encarregado e depósito de material e máquinas para a produção de mudas destinadas à venda, distribuição gratuita ou emprego em ruas e praças públicas.

Artigo 4.º — Serão levadas em conta, para critério de classificação, as possibilidades financeiras das prefeituras municipais concorrentes ao prêmio.

Artigo 5.º — Os prêmios, em número de 10 (dez) e no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada, serão conferidos aos Conselhos Florestais Municipais dos municípios melhor classificados pela comissão julgadora.

Artigo 6.º — A Comissão submeterá o resultado de seus trabalhos à apreciação e aprovação do Secretário da Agricultura até 30 de junho do ano seguinte, devendo o prêmio ser entregue a 21 de setembro — dia da Árvore — pelo Governador do Estado.

Artigo 7.º — Os orçamentos dos exercícios subsequentes ao da promulgação desta lei consignarão dotações adequadas ao pagamento da importância referida no artigo 1.º.

Artigo 8.º — Vetado.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Oscar Thompson Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

**LEI N.º 8.011, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963**

Declara de utilidade pública a Fundação Votorantim

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação Votorantim, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

**LEI N.º 8.012, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963**

Declara de utilidade pública sociedade civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação dos Reformados e da Reserva da Força Pública do Estado de São Paulo, Residentes em Ribeirão Preto e Região", com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Aldevio Barbosa de Lemos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

**LEI N.º 8.013, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963**

Dispõe sobre aprovação de convênio firmado entre os Estados de São Paulo e do Amazonas, estabelecendo normas de reciproca colaboração em assuntos de natureza fiscal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É aprovado o Convênio celebrado aos 23 de outubro de 1962, pelos Estados de São Paulo e do Amazonas, estabelecendo normas de reciproca colaboração em assuntos de natureza fiscal, cujo texto anexo fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do Convênio ora aprovado correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto